



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2019  
LOTES 02 E 04**

Recorrentes: 3D PROJETOS E ASSESSORIA INFORMÁTICA LTDA EPP (Lote 02),  
APN NASCIMENTO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME (Lote 04).

Pregão Eletrônico nº 002/2019: "AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ARTIGOS  
ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS, MOBILIÁRIO, UTENSÍLIOS E AUTOMÓVEL UTILITÁRIO  
ADAPTADO".

Com base nos documentos encaminhados presentes no Processo Administrativo nº  
018.975/2019 e nas manifestações técnicas apresentadas pela Pregoeira, **definindo o  
que segue abaixo:**

- Quanto **RECURSO DA EMPRESA 3D PROJETOS E ASSESSORIA INFORMÁTICA  
LTDA EPP (Lote 02)**: pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela  
improcedência do mesmo, determinando que seja mantida a classificação da  
empresa Mega Sintech Equipamentos de Informática Ltda.

- Quanto **RECURSO DA EMPRESA APN NASCIMENTO MÓVEIS E  
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME (Lote 04)**: pelo conhecimento do  
recurso e, no mérito, pela improcedência do mesmo, determinando que seja  
mantida a classificação da empresa Vitoflex Fabricação e Comércio de Móveis  
para Escritórios Ltda ME.

**Segue ao Setor de Licitações para que dê continuidade ao processo licitatório  
conforme edital.**

São Mateus, ES, 22 de Maio de 2019.

**MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA**

Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**  
**RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2019 - LOTE 02**

Recorrente: 3D PROJETOS E ASSESSORIA INFORMÁTICA LTDA EPP

Pregão Eletrônico nº 002/2019 - LOTE 02: "AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS, MOBILIÁRIO, UTENSÍLIOS E AUTOMÓVEL UTILITÁRIO ADAPTADO".

Em síntese, a empresa ora recorrente alega que a empresa declarada vencedora não atendeu ao edital, tendo em vista que segundo seus apontamentos não cumpriu integralmente ao item 16 do Termo de Referência quanto as declarações pedidas nas alíneas "3" e "4", o que, desta forma, pelo princípio da vinculação ao edital, seria o suficiente para que a mesma seja desclassificada.

Ocorre que além de alegações distorcidas, não se encontra qualquer sustentação nas alegações da ora recorrente, pois, o item **16 do edital**, como o recorrente aponta, trata de recursos e não de proposta de preços. Apenas o item 16 do anexo do edital é que fala sobre proposta de preços. O item 12 do edital é que vem retratar as exigências para a PROPOSTA COMERCIAL, sendo a mesma atendida na proposta da empresa declarada vencedora, o que pelo mesmo princípio de vinculação ao EDITAL, torna a empresa apta a manter-se devidamente vencedora no certame.

Ainda assim, ressalto que o item 12.1.9 do edital, retrata expressamente que "poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração". Sendo assim, na proposta declarada vencedora estão registradas as declarações de que o proponente conhece os termos do instrumento convocatório que presente licitação e que se compromete a cumprir o edital. Sendo assim, essas declarações suprem as exigidas em edital. Além disso, a ausência, se ocorresse, das declarações suscitadas pela ora recorrente não invalidariam de imediata a proposta da empresa declarada vencedora, visto que é erro meramente formal que em nada compromete o interesse público na contratação de proposta mais vantajosa, pois uma vez que as empresas participam e ofertam propostas aceitam os termos do edital, mesmo não declarando expressamente tal fato, como vastamente já foi pacificado em várias decisões tanto do Tribunal de Contas do Estado quanto do Tribunal de Contas da União.

São Mateus, ES, 22 de Maio de 2019.

  
**RENATA ZANETE**  
Pregoeira do FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
Estado do Espírito Santo  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**  
**RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2019 - LOTE 04**

Recorrente: APN NASCIMENTO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME

Pregão Eletrônico nº 002/2019 - LOTE 04: "AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS, MOBILIÁRIO, UTENSÍLIOS E AUTOMÓVEL UTILITÁRIO ADAPTADO".

Em síntese, a empresa ora recorrente alega que a empresa declarada vencedora não atendeu ao edital, tendo em vista que o produto ofertada pela mesma possui medidas divergentes com as especificadas em edital, apresentando o catálogo da empresa Amapa, fabricante do modelo do proposta da empresa ora vencedora, fazendo a seguinte comparação:

- Exigido em edital: 1,97 x 0,90 x 0,45m
- Produto ofertado: 1,94 x 0,90 x 0,40m

Ocorre que as alegações apresentadas pela ora recorrente não encontram respaldo no edital, visto que o item referenciado pelo mesmo como não sendo atendimento pela empresa declarada vencedora, em suas medidas, tem a seguinte descrição:

**"Armário de Escritório** - Armário de aço 02 portas de abrir: armário de aço; **medindo aproximadamente** 1,97 x 0,90 x 0,45 m = (axlpx); contendo: 02 portas de abrir com divisor vertical; uma fechadura por porta, 04 prateleiras por divisão; as chapas de aço deverão ter espessura mínima de 0,79mm, para o corpo, portas e prateleiras; as folhas de aço deverão ter tratamento antiferrugem; pintura em epóxi; na cor cinza; com prazo de garantia de no mínimo 12 meses; e fabricado conforme normas vigentes" (grifo nosso).

Veja-se no destaque que as medidas exigidas são APROXIMADAS e não exatas ou mínimas. Sendo assim, as medidas do catálogo indicam produto com medidas aproximadas as especificações, dentro de uma margem extremamente razoável de aproximação, não vendo, essa pregoeira, qualquer indício de contrariedade ao atendimento do edital.

São Mateus, ES, 22 de Maio de 2019.

  
**RENATA ZANETE**  
Pregoeira do FMAS